

EDITAL

Hasta Pública – Patrocinador Principal

João Vasconcelos Barros Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Braga

Faz saber que, no dia **17 de Abril de 2026, pelas 10 horas**, terá lugar, no Edifício GNRation, na Praça Conde de Agrolongo, o ato público destinado à seleção do Patrocinador Principal dos “Eventos da Cidade de Braga” para os anos de 2026 e 2027, nos termos do disposto na al. ff), n.º 1, do art. 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e conforme deliberação tomada em reunião do Executivo Municipal do dia 25 de Março de 2026.

Os interessados devem entregar as suas propostas até ao dia **16 de abril de 2026**, presencialmente nos dias úteis, entre as 9 horas e as 17.30 horas, no Balcão Único, sito na Praça Conde de Agrolongo, 4704-514 Braga, ou remetê-las por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada indicada, devendo, em qualquer caso, a receção ocorrer dentro do prazo e local fixados para a sua apresentação.

As propostas são apresentadas em invólucro opaco e fechado, cujo rosto deve conter a identificação do proponente e do procedimento.

As propostas são elaboradas de acordo com o formato que os interessados entenderem ser mais adequado e devem indicar um valor global e o correspondente valor anual, ambos superiores ao valor base de licitação fixado no artigo 4.º do Regulamento, que se anexa a este Edital, expressos em euros até à segunda casa decimal, indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor expresso por extenso.

A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

A proposta será composta pelos documentos e elementos que os interessados considerem adequados, devendo necessariamente conter: documento com os principais aspetos da contratação, designadamente quanto aos requisitos, contrapartidas, proposta detalhada prevista no artigo 6.º, critérios de referência e identificação da informação confidencial; certidões comprovativas da situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social; certificados do registo criminal do proponente e, sendo pessoa coletiva, dos titulares dos respetivos



**Programa do procedimento destinado à seleção do Patrocinador Principal dos “Eventos da
Cidade de Braga” para os anos de 2026 e 2027**

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a atribuição da posição de Patrocinador Principal da atividade “Eventos da Cidade de Braga” nos anos de 2026 e 2027, realizada em espaço público, através de procedimento concorrencial próprio, sob a forma de hasta pública, melhor identificada no artigo 3.º.
2. A atribuição da posição de Patrocinador Principal confere à entidade patrocinadora a exclusividade no que concerne à sua área de negócio, não podendo ser contratado pelo Município de Braga qualquer outro patrocínio com entidade que se dedique à produção e/ou comercialização de cervejas, sidras e águas.
3. O preço final do patrocínio corresponderá ao valor mais elevado validamente apresentado, sem prejuízo de licitação em caso de empate.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é Município de Braga, NIPC 506 901 173, com sede na Praça do Município, 4700-435 Braga.



Artigo 3.º

Identificação da Atividade “Eventos na Cidade de Braga”

A atividade “Eventos da Cidade de Braga” consiste na programação e produção dos eventos de animação cultural, artística e outros realizados pelo Município de Braga, melhor identificados no Anexo I, designadamente a “Braga Romana”, “Festas de São João”, “Noite Branca” e “Passagem de Ano”.

Artigo 4.º

Valor base de licitação

1. O valor base de licitação é de € 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil euros), correspondente a € 290.000,00 (duzentos e noventa mil euros) por ano.
2. O valor anual proposto deverá ser pago até ao final do primeiro semestre de cada um dos anos abrangidos pelo patrocínio.

Artigo 5.º

Contrapartidas

As contrapartidas apresentadas pelo Município de Braga terão em conta o montante financeiro do patrocínio e serão fixadas de acordo com o seguinte âmbito:

1. Contrapartidas em Espaço Público:
 - a) Atribuição do estatuto de “Patrocinador Principal” com a presença da marca da entidade patrocinadora na atividade desenvolvida pelo Município de Braga, em espaço público, na cidade de Braga, nos anos de 2026 e 2027;
 - b) Autorização para instalação de dispositivos de visibilidade, do Patrocinador Principal, nos locais onde ocorram os eventos a realizar pelo Município de Braga, no âmbito da programação em Espaço Público, conforme **Anexo I**;



- c) Instalação de pontos de venda de produtos comercializados pelo Patrocinador Principal (cervejas, sidras e águas), no âmbito dos “Eventos da Cidade de Braga”, em número a definir por acordo entre as partes, respeitando sempre, no entanto, os espaços destinados aos outros patrocinadores e o layout definido pelo Município, bem como a preferência na escolha dos locais pelo Patrocinador Principal, com exceção de compromissos já assumidos pelo Município de Braga à presente data, ficando desde já estabelecida a isenção ou redução de taxas municipais, ainda que dependente do respetivo enquadramento regulamentar e de decisão do órgão competente;
 - d) Referência ao Patrocinador Principal mediante a inserção, com visibilidade adequada, da logomarca a designar por esta e mediante aprovação do Município de Braga, nos materiais promocionais e nas campanhas publicitárias não institucionais da programação dos eventos a realizar em Espaço Público, bem como a inserção da mesma nas redes sociais e páginas web do Município de Braga;
 - e) Possibilidade de realização de ações de contacto com os consumidores, dos seus produtos, nos locais de realização da programação em Espaço Público, mediante aprovação prévia do Município de Braga;
 - f) Utilização, pelo Patrocinador Principal, até um máximo de três, em cada ano e mediante prévia aprovação pelo Município de Braga, da imagem dos eventos constantes da programação em Espaço Público, nos canais de comunicação deste (*cross selling*), nomeadamente pela inserção dos motivos dos programas nos packs de bebidas.
2. Contrapartidas de peças de publicidade do Patrocinador Principal a instalar em Espaço Público:
- a) Disponibilização de espaços públicos em localizações privilegiadas na Cidade, em



número, tipologia e em período conforme **Anexo I**, para colocação, pelo Patrocinador Principal, de suportes de comunicação e ou publicitários que associem a imagem desta ao evento e que estejam previamente aprovados pelo Município de Braga. Constitui exclusiva responsabilidade do Patrocinador Principal a montagem e manutenção dos suportes/materiais de comunicação/publicitários colocados na via pública, pelo que se obriga este à sua reparação e substituição, sempre que tal se mostre necessário.

Artigo 6.º

Condicionantes

1. A concretização da posição de Patrocinador Principal terá sempre em consideração as necessárias adaptações em função dos locais de realização dos espetáculos e da programação definidos pelo Município de Braga.
2. O Patrocinador Principal obriga-se a apresentar proposta detalhada com as ações de ativação, visibilidade e comercialização que pretende desenvolver, a qual constitui requisito de conformidade da proposta e de apreciação da sua compatibilidade com a imagem e marca da Cidade, incluindo o respetivo enquadramento ambiental e urbanístico, não constituindo fator autónomo de adjudicação.
3. O Município de Braga não será, em caso algum, responsabilizado por quaisquer sanções que possam vir a ser aplicadas, por violação de regras legais ou regulamentares, ao Patrocinador Principal.
4. O Patrocinador Principal apenas poderá beneficiar de isenção ou redução das taxas de ocupação da via pública, de recinto, de ruído e de publicidade, quanto às atividades desenvolvidas no âmbito do patrocínio, quando tal resulte do respetivo enquadramento regulamentar e de decisão do órgão competente, designadamente nos termos do artigo



H-1/16 do Código Regulamentar do Município de Braga.

5. O patrocínio pode integrar, a título acessório, a oferta de produtos das suas marcas (cervejas, sidras e águas) para a organização e produção das iniciativas integrantes da programação em Espaço Público, em quantidades adequadas e a acordar entre as partes.

Artigo 7.º

Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação é o do preço mais elevado apresentado em carta fechada, com licitação apenas em caso de empate entre propostas.

Artigo 8.º

Propostas

1. As propostas são elaboradas de acordo com o formato que os interessados entenderem ser mais adequado e devem indicar um valor global e o correspondente valor anual, ambos superiores ao valor base de licitação fixado no artigo 4.º, expressos em euros até à segunda casa decimal, indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor expresso por extenso.
2. A proposta será composta pelos documentos e elementos que os interessados considerem adequados, devendo necessariamente conter: documento com os principais aspetos da contratação, designadamente quanto aos requisitos, contrapartidas, proposta detalhada prevista no artigo 6.º, critérios de referência e identificação da informação confidencial; certidões comprovativas da situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social; certificados do registo criminal do proponente e, sendo pessoa coletiva, dos titulares dos respetivos órgãos de administração ou gerência; e declaração de aceitação integral das peças do procedimento.



3. Os interessados podem reservar informação, que considerem e justifiquem como confidencial, em formato e envelope autónomos, que não pode incluir o documento especificado no número anterior.
4. As propostas devem ser assinadas pelo proponente ou seu representante, devendo neste último caso, ser junto documento que confira a este poderes bastantes para o efeito.

Artigo 9.º

Modo de apresentação de propostas

1. As propostas são apresentadas em invólucro opaco e fechado, cujo rosto deve conter a identificação do proponente e do procedimento.
2. A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 10.º

Entrega de propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas, pelos proponentes, ou seus representantes, até ao dia anterior à realização do presente procedimento, podendo ser entregues nos dias úteis, entre as 9 horas e as 17.30 horas, no Balcão Único, sito na Praça Conde de Agrolongo, 4704-514 Braga.
2. As propostas e os documentos que as acompanham podem ser entregues diretamente ou enviadas por correio registado, para a morada indicada no número anterior, devendo, em qualquer caso, a receção ocorrer dentro do prazo e local fixados para a sua apresentação.
3. A receção dos invólucros é registada, anotando-se a data e a hora em que os mesmos são recebidos e, no caso de entrega direta, a identidade das pessoas que a efetuaram, sendo



entregue a estas um recibo comprovativo.

4. As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação.
5. Se o envio das propostas for efetuado pelo correio ou entregue em locais diferentes do indicado no n.º 1 do presente artigo, os proponentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem, não constituindo motivo de reclamação o facto de a entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.

Artigo 11.º

Prazo de validade da proposta

Todos os proponentes estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente, os valores resultantes das suas licitações, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do ato público.

Artigo 12.º

Exclusão de proponentes

São causas de exclusão:

- a) A não apresentação de algum dos elementos exigidos nos termos do artigo 8º;
- b) A apresentação de um valor de arrematação inferior ou igual ao valor base previsto no artigo 4º;
- c) A prestação de falsas declarações ou a falsificação dos documentos apresentados, sem prejuízo de participação criminal à entidade competente para o efeito.



Artigo 13.º

Local, data e hora do ato público

1. O ato público terá lugar no dia útil seguinte ao termo do prazo para entrega de propostas, prazo esse que será fixado em edital a publicitar para o efeito, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Município.
2. Podem assistir ao ato público quaisquer interessados, podendo nela intervir, apenas, os que tiverem entregue proposta, nos termos dos artigos 8º e 9º.

Artigo 14.º

Comissão

1. O procedimento é dirigido por uma Comissão, composta por:

Presidente – Sandro Louro;

1º Vogal – Ana Bernardo, que substitui o Presidente da Comissão nas suas faltas e impedimentos;

2º Vogal – Nuno Capitão;

1º Vogal Suplente – Tânia Maia;

2º Vogal Suplente – João Marques.
2. O ato público realiza-se perante a Comissão referida no ponto anterior, sem prejuízo de, por razões de logística ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais ou de, em caso de falta ou impedimento de qualquer dos membros efetivos e suplentes, o Presidente da Comissão designar como substituto alguém além dos que estão nomeados no presente Programa.



Artigo 15.º

Tramitação do ato público

1. O Presidente da Comissão inicia o ato público identificando o procedimento por referência ao respetivo edital.
2. De seguida a Comissão procede à abertura dos invólucros pela ordem da respetiva receção e à leitura da lista dos proponentes, elaborada pela mesma ordem.
3. Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão solicita aos representantes dos proponentes as respetivas credenciais.
4. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos proponentes pode reclamar desse facto, devendo para o efeito apresentar o recibo referido no n.º 3, do artigo 10º, ou documento postal comprovativo da tempestiva receção do seu invólucro exterior.
5. Apresentada reclamação nos termos do disposto no número anterior, a Comissão interrompe a sessão do ato público para averiguar o destino do invólucro.
6. Se o invólucro não for encontrado, a Comissão fixa ao reclamante um novo prazo para a apresentação da respetiva proposta, informando os presentes da data e da hora em que a sessão será retomada.
7. Se o invólucro for encontrado antes do termo do prazo referido no número anterior, dá-se imediato conhecimento do facto ao interessado, procedendo-se à abertura daquele logo que retomada a sessão do ato público.
8. De seguida, a Comissão interrompe o ato público para que se proceda, em sessão privada, à análise dos documentos apresentados pelos concorrentes, deliberando sobre a sua admissão ou exclusão, nos termos do artigo 12.º.
9. Retomada a sessão do ato público, e, no caso de empate entre as propostas, proceder-se-á a licitação entre estas, sendo o valor mínimo de cada lanço de 10.000,00€ (dez mil euros).



10. A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.

Artigo 16.º

Adjudicação

A decisão de adjudicação ou de não adjudicação compete à Câmara Municipal, sem prejuízo de delegação no Presidente da Câmara Municipal, nos termos legais e da delegação de competências em vigor, devendo dela ser notificados os interessados e, em caso de adjudicação, o adjudicatário.

Artigo 17.º

Casos de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação quando:
 - a) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - b) Existam fundados indícios de conluio entre os proponentes;
 - c) Se verifique a prestação de falsas declarações ou a falsificação dos documentos apresentados, sem prejuízo de participação criminal à entidade competente para o efeito;
 - d) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento.
2. O Município de Braga reserva-se o direito de não proceder à adjudicação se considerar que nenhuma das propostas apresentadas satisfaz o interesse público.
3. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os interessados.
4. Em caso de não adjudicação, por causa imputável ao interessado, pode ser adjudicado ao



interessado que tenha apresentado a proposta ou o lance imediatamente inferior ao valor de arrematação, exceto em caso de conluio.

Artigo 18.º

Negociação Subsequente

Quando o procedimento fique deserto, ou quando não haja adjudicação por causa imputável ao interessado e não seja possível recorrer ao proponente que tenha apresentado a proposta ou o lance imediatamente inferior ao valor da arrematação, pode o Município de Braga, por decisão fundamentada, determinar a abertura de negociação subsequente diretamente com interessado ou a adoção de novo procedimento, com observância dos princípios da transparência, da igualdade e da prossecução do interesse público.

Artigo 19.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Programa, são resolvidos pelo órgão municipal competente, nos termos legais e da delegação de competências em vigor.

Artigo 20.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto nas peças do procedimento, aplicam-se o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Código do Procedimento Administrativo, o Código Regulamentar do Município de Braga, os princípios gerais da atividade administrativa e, subsidiariamente e por analogia, na medida da sua compatibilidade com a natureza do contrato, o Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor.



Anexo I

Braga Romana | 20 a 24 de maio | Centro Histórico de Braga (Praça das Carvalheiras, Lg. S. Paulo, Rua D. Paio Mendes; Rua Gonçalo Pereira; Praça Conde Agrolongo) *;

Festas de São João | 17 a 24 de junho | (Parque da Ponte, Praça da República, Rua Dr. Gonçalo Sampaio) *;

Noite Branca | 04 a 06 de setembro | Centro Histórico de Braga (Avenida Central, Praça Conde Agrolongo, Praça das Carvalheiras, Praça do Comércio, Praça Municipal, Lg. S. João do Souto) *;

Passagem de Ano | 27 de dezembro a 1 de janeiro | (locais públicos a definir) *.

*As datas e os locais definidos podem sofrer alterações.

